Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

## CATINGUEIRA - PB, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025

# TIRAGEM: 10

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA № 021/2025**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município 21 de abril de 1990, o art. 51 e o disposto o disposto nos art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/ 2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, composta por:

- 1- Sebastião Lucas Carlos Medeiros Presidente Servidor comissionado.
- 2- Wanderley Oliveira Lopes Membro Servidor efetivo.
- 3- Marcones Gomes Alencar Membro Servidor efetivo.

Membro Suplente; Herculys Ramom de Figueiredo Gomes – Servidor comissionado.

### Art.2º. Competirá à COMISSÃO:

- I notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art.  $4^\circ$ ;
- II subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;
- III recomendar a sanção a ser aplicada; e
- IV manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.
- A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.
- **Art.3º**. Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para a instauração do

processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as

argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

- Art. 5º. A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.
- Art. 6º. Contra a decisão proferida pela Comissão caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.
- Art. 7º A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 8º**. Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.
- Art.9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 07 de janeiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal